



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo 2025.001.4537  
Projeto de Lei nº 190 de 3 de  
Novembro de 2025

## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

INSTITUI O “DIA ROSA” NO MUNICÍPIO DE DOURADOS, CRIA O **PROMIP** - **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DE DOENÇAS GINECOLÓGICAS E MAMÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Dourados, o “Dia Rosa”, com o objetivo de incentivar empresas e instituições, públicas e privadas, a adotarem medidas destinadas à promoção da saúde de suas funcionárias e empregadas, por meio da conscientização sobre a importância e a eficácia das ações de prevenção e do diagnóstico precoce de doenças ginecológicas e mamárias.

**Parágrafo único.**

O “Dia Rosa” será celebrado anualmente no mês de outubro, integrando as ações do movimento **Outubro Rosa**, com o slogan oficial:

**“Já fez seu preventivo este ano?”**

**Art. 2º** Fica criado o **PROMIP** - Programa Municipal de Incentivo à Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas e Mamárias, com os seguintes objetivos:

- I – Estabelecer parcerias com empresas, entidades públicas e privadas para conscientização das funcionárias ou empregadas sobre importância da realização dos exames preventivos;
- II - Estimular o diagnóstico precoce de doenças ginecológicas e mamárias;
- III – Reduzir os índices de mortalidade feminina por câncer de mama e do colo do útero;
- IV – Promover campanhas de conscientização sobre a importância dos exames preventivos, em parceria com iniciativa privadas;
- V – Ampliar o acesso das mulheres aos exames de Papanicolau, mamografia e ultrassonografias ginecológicas;
- VI – Fortalecer as ações de atenção básica à saúde da mulher no Município.

**Art. 3º** O Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá campanhas educativas, ações de mobilização e mutirões de exames preventivos ginecológicos, observadas as normas do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar **parcerias e convênios** com instituições públicas e privadas, empresas e entidades da sociedade civil, visando:

- I – Ampliar a oferta e a disponibilidade de vagas para a realização dos exames preventivos;
- II – Facilitar o acesso das mulheres aos serviços de diagnóstico;
- III – Desenvolver ações conjuntas de conscientização e orientação sobre a prevenção de doenças ginecológicas e mamárias.

**Art. 5º** As empresas e instituições públicas e privadas do Município **poderão aderir voluntariamente** ao Programa Municipal de Incentivo, promovendo campanhas internas de conscientização e ofertando horários ou condições favoráveis para que suas funcionárias realizem os exames preventivos.

**Parágrafo único.**

A adesão ao programa **não gera obrigação legal** nem condiciona a contratação ou permanência da funcionária no emprego, preservando-se o direito à intimidade, à vida privada e à proteção de dados pessoais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 6º** O Município poderá conceder **certificado de reconhecimento “Empresa Amiga da Saúde da Mulher”** às empresas e instituições que aderirem ao programa e comprovarem ações de incentivo à prevenção e diagnóstico precoce.

**Art. 7º** Benefícios para as empresas e instituições públicas e privadas que aderirem ao **PROMIP** - Programa Municipal de Incentivo à Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas e Mamárias – **“Dia Rosa”**:

- a) Redução de absenteísmo:
- b) Aumento da produtividade:
- c) Redução de custos com assistência médica:
- d) Melhoria do clima organizacional e engajamento:
- e) Cumprimento de legislação e políticas de saúde ocupacional:
- f) Fortalecimento da imagem institucional:

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Weimar Gonçalves Torres, 3 de Novembro de 2025**

**Dalton Santos Ribeiro**  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **incentivar e ampliar a prevenção e o diagnóstico precoce** de doenças ginecológicas e mamárias, principais causas de mortalidade feminina no Brasil, especialmente o câncer de mama e o câncer do colo do útero.

Nesse sentido, torna-se importante aumentar abrangência destas ações preventivas e fortalecimentos das políticas públicas existentes, por meio de parceiras com empresas e instituições públicas e privadas com intuito de promover no ambiente de trabalho, a conscientização da importância, sobretudo, o incentivo a realização dos exames preventivos.

Portanto, as empresas que investem na **saúde e bem-estar de suas colaboradoras**, gera **produtividade, economia, retenção de talentos e imagem positiva**. É um ganho triplo: para a funcionária, para a empresa e para a sociedade.

A proposta tem em seu âmago, o envolvimento de empresas, instituições, associações que concentrem e agreguem mulheres em atividades laborais ou correlatas. Para engajarem na promoção da saúde da mulher.

Salientando que a proposição respeita os **direitos fundamentais à intimidade e à liberdade individual**, bem como os **limites da competência legislativa municipal**, estabelecendo apenas **incentivos e campanhas de conscientização**, sem criar obrigação às empresas ou às funcionárias.

A criação do **"Dia Rosa"** e do **Programa Municipal de Incentivo à Prevenção e Diagnóstico Precoce** reforça o compromisso do Município de Dourados com a saúde da mulher, promovendo educação em saúde, autocuidado e acesso aos serviços de prevenção, em consonância com as políticas do SUS e o movimento nacional e internacional **outubro Rosa**.